



Reunião Pública com Mercado e Acionistas

São Paulo, 14 de dezembro de 2015



- Administradores
- Unidades de Negócios / Atividades
- Histórico recente empresa
- Premissas do plano de recuperação judicial
- Cenários financeiros:
 - Demonstrações de resultados
 - Fluxo de caixa
- Síntese do quadro de credores
- Proposta por classe de credores – ajustes efetuados no plano
 - Classe I – Trabalhista
 - Classe II – Com garantia
 - Classe III – Sem garantia
 - Classe IV – PME



Composição da Diretoria Estatutária

Ricardo Doebeli	<i>CEO (Chief Executive Officer)</i>	18 anos de experiência em reestruturação Com a Lupatech desde Fevereiro de 2013
Carlos Calad	<i>Diretor – Unidade de Negócios de Serviços</i>	30 anos de experiência no setor de O&G Com a Lupatech desde Março de 2013
Edson Foltran	<i>Diretor – Supply Chain</i>	30 anos de experiência em cargos de gerência Com a Lupatech desde Fevereiro de 2013



Composição Conselho de Administração

Celso Lucchesi
(Presidente do
Conselho de Adm)

- Graduado em geologia pela UFRGS
- Trabalhou na Petrobras por mais de 20 anos, onde foi Superintendente Executivo de E&P, Managing Director e membro do Comitê de Negócios. Atualmente, além da Lupatech, é vice-presidente do Comitê Brasileiro do Conselho Mundial de Energia desde 2003

Caio Melo

- Graduado em Economia pela Universidade de Brasília, é atualmente o Superintendente da Área de Mercado de Capitais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
- Atuou como membro do Conselho de Administração da Aços Villares, Tecnólogos S.A., ALL, Vale, Valepar, Telemar Participações e CTX

Cesar G. Gonzalez

- Graduado em Engenharia pela Universidade de Columbia
- Serviu de 2009 a 2013 como Secretário Executivo da Associação das Empresas do Setor de Petróleo e Gás na América Latina e no Caribe (ARPEL). Antes da ARPEL, trabalhou durante 24 anos na Schlumberger em diversas posições de destaque em gerenciamento na América Latina, América do Norte, Europa e Norte da África

Ricardo Doebeli

- Graduado em Administração de Empresas pelo IBMEC. Foi sócio da Galeazzi & Associados, onde trabalhou por 13 anos, conduzindo projetos de reestruturação e melhoria de desempenho
- Com vasta experiência em planejamento, tem experiência como executivo nas áreas administrativas, financeiras e comerciais

**Simone Anhaia
Melo**

- Graduada em Ciências Biológicas pela UFRGS. Atualmente trabalha como O & G Política e Consultor do Governo
- Trabalha na indústria de O & G há mais de 11 anos. Teve um papel de liderança na modernização da ANP e do desenvolvimento de critérios técnicos para Rodadas de Licitação de O & G no Brasil



Portfólio de Produtos e Serviços



Serviços

Perfuração e Workover

- Contenções em perfurações terrestres (próprias e sob operação)
- Provisão de equipes de perfuração terrestre

Serviços de Poços

- Equipamentos e serviços para:
 - Geração e bombeamento de nitrogênio
 - Tubulação em serpentina
 - Power tong (serviços tubulares)
 - Slickline
 - Registro de Wireline (OH e CH)
 - Estrutura de elevação
 - Registro de lama

Serviços Tubulares e de Fibra

- Inspeção e Manutenção Tubulares
- Instalação de cobertura tubular e de fibra

Outros Serviços

- Venda de equipamentos complementares

Produtos

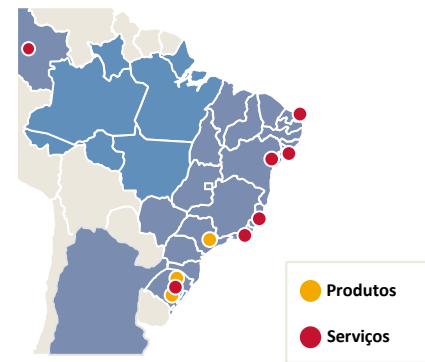
Válvulas – Industriais e O&G

- Válvulas de ½ a 54 polegadas, manuais e automatizadas
- Amplo portfólio de produtos

Cabos de Ancoragem

- Ancoragem de plataformas em mar profundo no Brasil

Localização Geográfica





Histórico recente

2012

- Capitalização 2012

2013

- Reestruturação do Conselho
- Reestruturação da Diretoria
- Reestruturação operacional

2014

- Redução de custos e despesas
- Venda do negócio Tubulares
- Negociação com bondholders
- Negociação das Debentures
- Negociação com os principais bancos
- Apoio dos sócios para efetuar a reestruturação financeira
- Aprovação do plano de Recuperação EXTRA-Judicial Brasil homologado
- Aprovação Plano de Recuperação EXTRA-Judicial EUA homologado
- Venda dos ativos na Argentina
- Conclusão do aumento de capital para conversão da dívida
- Eleição de novo conselho da empresa
- Busca de desmobilização para equilíbrio do capital de giro
- Busca de investidores para equilíbrio do capital de giro
- Crise Petrobras

2015

- Queda do preço do barril de petróleo
- Crise de toda cadeia Óleo & Gás
- Agravamento do cenário econômico do país de forma geral
- Limitação de linhas de financiamento, em especial para o segmento de Óleo & Gás
- Pedido de recuperação judicial 25/05
- Pedido deferido 22/06
- Plano apresentado 24/08
- Plano aprovado na assembleia de credores em 18/11/15
- Plano homologado pelo Juiz em 11/12/15



Próximos passos

2015

- Executar o pagamento aos credores segundo o plano
- Desmobilizar ativos não estratégicos / venda de unidades produtivas isoladas
- Equilibrar o capital de giro

2016

- Gerenciar cenário baixa atividade do segmento no Brasil
- Desmobilizar contratos não aditivados
- Focar nas atividades com menor exposição de risco
- Recuperação atividades

Válvulas Industriais: a companhia leva em consideração nas suas projeções gradual recuperação da receita líquida mensal atingindo o valor de R\$6,5 milhões em 2018, em linha com a receita líquida mensal histórica de R\$6,9 milhões em 2012.

Válvulas de Óleo e Gás: a premissa de recuperação de receitas é de longo prazo (7 anos) em função dos processos de licitação e ciclos operacionais mais longos, além de questões de disponibilidade de capital de giro, atingindo faturamento mensal de R\$6,8 milhões em 2018 comparado a níveis mensais históricos de R\$11,0 milhões em 2012.

Cordoaria: a Companhia estimou uma curva de recuperação de faturamento a partir de 2017, atingindo R\$30 milhões de faturamento em 2019.

Divisão de Serviços: a Companhia possui, nos termos de seus contratos de serviços vigentes, potencial total de faturamento de até R\$509 milhões até 2017. Considera-se, entretanto, que deste total, apenas R\$220 milhões poderão efetivamente ser faturados, em vista da necessidade de investimentos adicionais e das limitações de caixa e capital de giro da Companhia



Histórico de Receitas e Projeções

	2011A	2012A	2013A	2014A	2015E	2016E	2017E	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E
Receita Líquida	503,3	514,9	478,9	400,4	256,3	154,5	152,7	178,4	209,9	230,4	250,9	275,5
Produtos	352,8	295,2	180,8	122,5	45,3	50,8	111,3	160,9	192,4	212,9	233,4	258,0
Válvulas de O&G	116,3	131,6	57,9	49,6	9,8	20,5	41,0	61,5	82,0	102,4	122,9	147,5
Válvulas Industriais	88,0	82,4	65,8	26,0	24,4	30,3	53,8	77,5	77,5	77,5	77,5	77,5
Cabos de Ancoragem	80,8	58,8	34,8	39,1	9,9	-	16,5	22,0	33,0	33,0	33,0	33,0
Outros Produtos	67,7	22,4	22,3	7,8	1,1	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	150,5	219,7	298,0	277,9	211,0	103,7	41,4	17,5	17,5	17,5	17,5	17,5
Oil Services Brasil	85,9	117,5	195,5	157,7	140,5	86,2	23,9	-	-	-	-	-
Oil Services Colômbia	-	53,4	66,6	98,4	41,6	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Tubulares	64,6	42,7	30,1	21,9	28,9	17,5	17,5	17,5	17,5	17,5	17,5	17,5
Outros Serviços	-	6,0	5,9	-	-	-	-	-	-	-	-	-

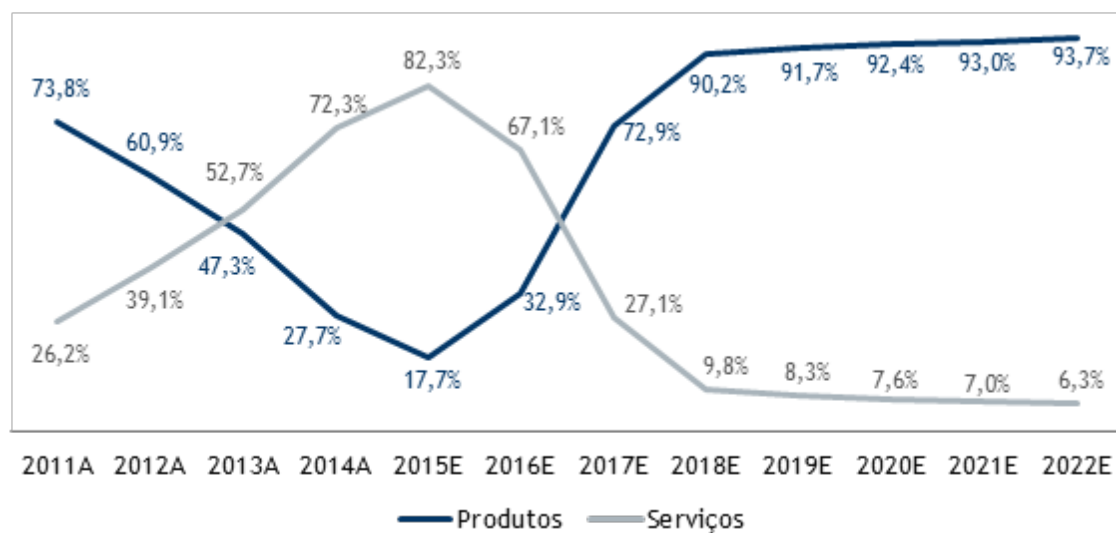
R\$ milhões, exceto se indicado

Fonte: Análise de viabilidade econômico-financeira – BR Partners



Projeção de Receitas por Divisão

% da Receita Líquida por Divisão



Fonte: Análise de viabilidade econômico-financeira – BR Partners



Projeção de Resultados

	2011A	2012A	2013A	2014A	2015E	2016E	2017E	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E
Receita Líquida	574,0	561,5	565,3	384,3	256,3	154,5	152,7	178,4	209,9	230,4	250,9	275,5
Produtos	423,5	341,9	267,3	106,4	45,3	50,8	111,3	160,9	192,4	212,9	233,4	258,0
Serviços	150,5	219,7	298,0	277,9	211,0	103,7	41,4	17,5	17,5	17,5	17,5	17,5
CMV	406,2	455,2	483,2	347,6	193,9	120,8	112,2	129,2	148,6	161,7	174,7	190,4
Produtos	293,8	256,3	203,7	98,3	35,9	45,3	84,9	118,3	137,7	150,8	163,8	179,5
Serviços	112,4	198,9	279,5	249,4	158,1	75,5	27,2	10,9	10,9	10,9	10,9	10,9
Lucro Bruto	167,8	106,3	82,1	36,6	62,4	33,7	40,5	49,2	61,3	68,7	76,1	85,0
Produtos	129,7	85,5	63,5	8,1	9,4	5,5	26,4	42,6	54,7	62,2	69,6	78,5
Serviços	38,1	20,8	18,5	28,6	53,0	28,2	14,2	6,6	6,6	6,6	6,6	6,6
% Margem Bruta	29,2%	18,9%	14,5%	9,5%	24,3%	21,8%	26,5%	27,6%	29,2%	29,8%	30,3%	30,9%
% Margem Bruta Produtos	30,6%	25,0%	23,8%	7,6%	20,8%	10,8%	23,7%	26,5%	28,5%	29,2%	29,8%	30,4%
% Margem Bruta Serviços	25,3%	9,5%	6,2%	10,3%	25,1%	27,2%	34,2%	37,6%	37,6%	37,6%	37,6%	37,6%
Despesas	134,0	121,4	128,9	81,4	43,5	24,0	24,1	23,3	25,0	26,1	27,3	28,7
Produtos	101,5	74,1	61,8	32,2	16,7	13,2	17,3	19,4	21,1	22,3	23,4	24,8
Serviços	32,5	47,2	67,1	49,3	26,8	10,8	6,7	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9
Outras Despesas	46,7	260,2	80,0	180,0	115,9	35,8	29,1	3,6	1,5	1,5	1,5	1,5
Despesas Corporativas e RJ	4,2	4,6	6,3	6,1	17,9	35,8	29,1	3,6	1,5	1,5	1,5	1,5
Outras Receitas/(Despesas)	42,5	255,6	73,7	173,9	97,9	(0,0)	-	-	-	-	-	-
EBITDA	(12,9)	(275,2)	(126,9)	(224,8)	(97,0)	(26,1)	(12,6)	22,4	34,8	41,1	47,4	54,9
% Margem EBITDA	(2,2%)	(49,0%)	(22,4%)	(58,5%)	(37,8%)	(16,9%)	(8,2%)	12,5%	16,6%	17,8%	18,9%	19,9%
Depreciação e Amortização	27,3	33,1	52,1	50,1	43,6	37,2	37,4	37,6	37,8	37,8	37,7	37,9
Resultado Financeiro Líquido	(198,8)	(214,5)	(238,2)	(232,8)	(55,3)	(5,6)	(7,2)	(6,1)	(5,8)	(4,7)	(4,3)	(3,6)
Receita Financeira	41,0	8,4	24,0	93,6	2,2	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Financeira	(185,6)	(178,2)	(173,3)	(345,0)	(26,0)	(5,6)	(7,2)	(6,1)	(5,8)	(4,7)	(4,3)	(3,6)
Variação Cambial Líquida	(54,2)	(44,7)	(88,9)	18,6	(31,5)	-	-	-	-	-	-	-
EBT	(211,7)	(489,8)	(365,1)	(457,6)	(152,3)	(69,0)	(57,2)	(21,3)	(8,8)	(1,3)	5,3	13,3
Impostos	30,3	70,9	13,7	173,4	21,9	-	-	-	-	0,0	1,1	2,7
Lucro/Prejuízo Líquido	(241,9)	(560,7)	(378,8)	(631,0)	(217,8)	(69,0)	(57,2)	(21,3)	(8,8)	(1,4)	4,1	10,6

R\$ milhões, exceto se indicado

Fonte: Análise de viabilidade econômico-financeira – BR Partners



Projeção de Fluxo de Caixa

	Jul-Dez 15	2016E	2017E	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E
Caixa Inicial	5	33	-	-	(0)	-	-	-
EBITDA	1,1	(26,1)	(12,6)	22,4	34,8	41,1	47,4	54,9
Contas a receber	21,2	7,7	(2,7)	(5,0)	(4,1)	(2,1)	(2,1)	(2,5)
Estoque	(0,8)	(3)	(3)	(2)	(2)	(2)	(2)	-
Impostos sobre vendas	7,7	8	5	1	1	0	0	0
Fornecedores	(1,7)	-	1	-	(0)	-	-	-
Salários e Encargos	(2,8)	(9)	(5)	(2)	(0)	-	(0)	(0)
Provisão para Contingências	-	10	5	5	5	5	5	5
Outras Variações	(0,1)	(10)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)
Fluxo de Caixa Operacional	21	(42)	(30)	10	29	36	42	51
Capex	-	-	(3)	(3)	(3)	(6)	(6)	(6)
Desinvestimentos	-	45	42	1	-	-	-	-
Fluxo de Caixa de Investimentos	-	45	40	(2)	(3)	(6)	(6)	(6)
Revolver Debt	-	8,0	6,9	20,5	9,0	(7,8)	(2,4)	(11,6)
Amortização Principal	(1,7)	(53,7)	(14,2)	(14,2)	(14,6)	(1,0)	(16,5)	(16,3)
Novos empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Financeiro	(0,5)	(0,5)	(4,6)	(4,3)	(5,1)	(4,9)	(4,3)	(3,6)
Imposto de Renda	-	-	-	-	-	(0,0)	(1,1)	(2,7)
(-) Imposto Retido Debentures convertidas	5,1	(8,6)	(9,7)	(14,4)	(16,5)	(17,9)	(13,2)	(12,5)
Desinvestimentos	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa para atividade financeira	3	(55)	(22)	(12)	(27)	(32)	(38)	(47)
Caixa Final	29	(19)	(12)	(4)	(2)	(2)	(2)	(2)

Fonte: Análise de viabilidade econômico-financeira – BR Partners

Tabela 12 - Projeção de pagamento: 12 meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial

Classe	Credores	Dívida reconhecida (1)	Pagamentos projetados ^(a) :		Juros e correção monetária (3% a.a.)(4) ^(f)	Dívida após 12 meses (1-2-3+4)
			em até 1 mês ^(e)	em até 12 meses (3)		
I	1.966	45.928.424,56 BRL	5.152.475,00 BRL	40.903.686,57 BRL	-	-
		127.737,73 USD ^(b)	1.054,04 USD	126.683,69 USD	-	-
II	1	59.602.178,18 BRL	-	-	1.788.065,35 BRL	61.390.243,53 BRL
III	1.114	350.290.906,40 BRL	-	484.874,07 BRL	10.508.727,19 BRL	360.314.759,50 BRL
		62.712.338,14 USD	-	3.477,80 USD	1.881.370,14 USD	64.590.230,48 USD
		155.488,14 CNY ^(c)	-	1.650,17 CNY	4.664,64 CNY	158.502,61 CNY
		15.308,50 EUR ^(d)	-	353,22 EUR	459,26 EUR	15.414,54 EUR
IV	1.211	25.649.346,34 BRL	-	536.336,02 BRL	769.480,39 BRL	25.882.490,71 BRL
Total	4.292	481.470.855,40 BRL	5.152.475,00 BRL	41.924.896,06 BRL	13.066.272,93 BRL	447.587.493,74 BRL
		62.840.075,88 USD	1.054,04 USD	130.161,49 USD	1.881.370,14 USD	64.590.230,48 USD
		155.488,14 CNY		1.650,17 CNY	4.664,64 CNY	158.502,61 CNY
		15.308,50 EUR		353,22 EUR	459,26 EUR	15.414,54 EUR

Notas: a - entre as opções oferecidas no Plano para o pagamento das classes II e III foram levadas em consideração para a projeção apenas a opção "A" do Plano, disponível em: <<http://www.altaadmjudicial.com/informa--es-gerais.html>>; b - a cotação do dólar utilizada para a conversão foi a de compra do dia 09/10/2015, que era de R\$ 3,7380; c - a cotação do yuan utilizada para a conversão foi a de compra do dia 09/10/2015, que era de R\$ 0,6060; d - a cotação do euro utilizada para a conversão foi a de compra do dia 09/10/2015, que era de R\$ 4,2467; e - o salário mínimo empregado para os cálculos foi de R\$ 788,00, conforme o decreto nº 8.381/2014; f - a premissa para o cálculo dos juros e correção foi a de que os pagamentos em até 12 meses ocorrerão próximos desse prazo e, portanto, os juros calculados incidiram sobre a dívida reconhecida na segunda relação de credores.



Proposta do Plano - Créditos Trabalhistas

3.1. Créditos Trabalhistas. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

3.1.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas serão pagos a cada Credor Trabalhista dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da Homologação Judicial do Plano, na forma das Cláusulas 3.1.1.1 a 3.1.1.3.

3.1.1.1. Pagamento inicial. O valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, quando houver, será pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano; e

3.1.1.2. Fluxo de pagamentos. O saldo do valor dos Créditos Trabalhistas, abatidos os valores pagos de acordo com a Cláusula 3.1.1.1, será pago aos respectivos Credores Trabalhistas no prazo de até 1 (um) ano a contar da Homologação Judicial do Plano.

3.1.1.3. Forma de pagamento. Os pagamentos referidos na Cláusula 3.1.1.2 serão feitos em dinheiro, podendo o Grupo Lupatech valer-se da forma de pagamento prevista no artigo 50, inciso XVI, da Lei de Falências.

3.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida nas Cláusulas 3.1.1.1 a 3.1.1.3, após os valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo. O Grupo Lupatech envidará esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas no âmbito de tais processos judiciais. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que os Créditos Trabalhistas Incontroversos. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito Trabalhista na Lista de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor Trabalhista cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores já pagos aos demais Credores Trabalhistas.

3.1.3. Antecipação de pagamento dos Créditos Trabalhistas. O Grupo Lupatech pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da respectiva classe, com exceção dos Créditos Trabalhistas que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos Trabalhistas Controvertidos, os quais serão pagos nos termos da Cláusula 3.1.2.

3.1.4. Contestações de classificação. Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Falência, serão considerados Créditos Trabalhistas Controvertidos e somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Falências.



Proposta do Plano - Créditos com Garantia Real

4.1. Créditos com Garantia Real. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos com Garantia Real, independentemente de seu valor, de sua natureza ou do valor de sua garantia.

4.1.1. Pagamento dos Créditos com Garantia Real. Os Créditos com Garantia Real serão pagos por meio de qualquer das seguintes opções, à escolha de cada Credor com Garantia Real, conforme as Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3 abaixo.

4.1.2. Opção A de pagamento do Crédito com Garantia Real (Pagamento em parcelas) – Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do respectivo Crédito com Garantia Real, que será feito em 72 (setenta e duas) parcelas trimestrais sucessivas, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 4.1.2, vencendo-se a primeira 63 (sessenta e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. O valor dos Créditos com Garantia Real a ser pago nos termos desta Opção A sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalentes a uma taxa fixa de 3% (três por cento) ao ano, conforme o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 4.1.2.

4.1.3. Opção B de pagamento do Crédito com Garantia Real (Capitalização de Créditos) – Pagamento do valor do Crédito com Garantia Real, observado o disposto na Cláusula 4.1.3.1, por meio da subscrição de Ações mediante a capitalização dos respectivos Créditos com Garantia Real, na forma do art. 171, §2o, da Lei das Sociedades por Ações. As Ações serão emitidas pelo Preço de Emissão, sendo que as Ações deverão ser integralizadas com seus respectivos Créditos com Garantia Real, nos termos do Anexo 4.1.3;

4.1.3.1. Restrição da capitalização ao valor principal. Na hipótese de o Crédito com Garantia Real do Credor com Garantia Real que optar pelo recebimento por meio da Opção B ser composto de valor principal e de juros ou outros encargos legais ou contratuais, a capitalização prevista na Cláusula 4.1.3 se restringirá necessariamente ao valor do saldo devedor do principal. O valor correspondente aos juros, correção monetária e demais encargos contratuais ou legais incidirá sobre o valor principal até a Data do Pedido, e deverá ser pago ao Credor com Garantia Real na forma da Opção A prevista pela Cláusula 4.1.2.

4.1.3.2. Respeito a limitações estatutárias ou regulamentares. Na hipótese de o Credor com Garantia Real que tiver optado pela conversão total ou parcial de seu Crédito com Garantia Real em Ações comprovar, no ato do exercício da Opção de que trata a Cláusula 4.1.6, a existência de qualquer restrição estatutária ou regulamentar à conversão integral ou parcial de seu Crédito, tal restrição será respeitada, e o saldo adicional será pago ao respectivo Credor com Garantia Real na forma da Opção A prevista pela Cláusula 4.1.2.

4.1.3.3. Liberação proporcional de garantias reais. Na hipótese de a conversão do Crédito com Garantia Real em Ações prevista na Cláusula 4.1.3 ocorrer apenas de forma parcial, o respectivo Credor com Garantia Real deverá liberar proporcionalmente Garantias Reais em favor do Grupo Lupatech, de modo a restarem ativos dados em Garantia Real em montante equivalente ao saldo restante dos Créditos com Garantia Real.



Proposta do Plano - Créditos com Garantia Real

4.1.4. Possibilidade de escolha simultânea de opções. Cada Credor com Garantia Real poderá optar, a sua livre escolha, pela distribuição de seus Créditos com Garantia Real na Opção A e na Opção B, previstas respectivamente pelas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3. A indicação do percentual dos Créditos com Garantia Real a ser aplicado à Opção A e à Opção B deverá ser feita no ato do envio do formulário de escolha da opção, contido no Anexo 4.1.6.

4.1.5. Pagamento alternativo. Além das opções de pagamento previstas nas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3, o Grupo Lupatech poderá, a qualquer tempo e mediante anuência por parte do respectivo Credor com Garantia Real, realizar o pagamento total ou parcial do saldo do respectivo Crédito com Garantia Real por meio da dação em pagamento: (i) quaisquer dos ativos dados em Garantia Real em favor do Credor com Garantia Real; (ii) de quaisquer ativos listados no Anexo 9.4; e (iii) de créditos detidos pelo Grupo Lupatech, em valor suficiente à cobertura do saldo do respectivo Crédito com Garantia Real ; ou por meio da entrega dos recursos provenientes da alienação de quaisquer dos ativos dados em Garantia Real em favor do Credor com Garantia Real, seja nos termos do Plano, mediante autorização judicial, ou nos termos do Artigo 60 da Lei de Falências.

4.1.5.1. Liberação proporcional de Garantias Reais. Na hipótese de o pagamento alternativo previsto na Cláusula 4.1.5 ocorrer apenas de forma parcial, o respectivo Credor com Garantia Real deverá liberar proporcionalmente Garantias Reais em favor do Grupo Lupatech, de modo a restarem ativos dados em Garantia Real em montante equivalente ao saldo restante dos Créditos com Garantia Real.

4.1.6. Forma de exercício da opção de pagamento. A opção por cada Credor com Garantia Real pelo pagamento de seu crédito por meio das Opções A ou B, previstas, respectivamente, nas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3, deverá se dar mediante o preenchimento e envio ao Grupo Lupatech do formulário contido no Anexo 4.1.6, no prazo de até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do Plano.

4.1.7. Opção padrão de pagamento em caso de não formalização da opção. Os Credores com Garantia Real que não formalizarem a escolha da opção de recebimento de seus Créditos com Garantia Real na forma e no prazo estabelecido na Cláusula 4.1.6, ou que formalizarem a escolha de opção em desconformidade com as instruções constantes da Cláusula 4.1.6, serão considerados, para todos os efeitos, como tendo escolhido a Opção A prevista na Cláusula 4.1.2.

4.1.8. Opção padrão em caso de inclusão ou majoração de Créditos com Garantia Real. Na hipótese de haver a inclusão ou majoração de qualquer Crédito com Garantia Real após o prazo da opção prevista na Cláusula 4.1.6, os Credores com Garantia Real detentores de Créditos incluídos ou majorados serão pagos, em relação à parcela de Créditos incluída ou majorada, de acordo com a Opção A prevista na Cláusula 4.1.2.



Proposta do Plano - Créditos com Garantia Real

4.1.9. Majoração ou inclusão de Créditos com Garantia Real. Somente serão pagos Créditos com Garantia Real que sejam incontroversos, inclusive à luz da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito com Garantia Real, ou de inclusão de novo Crédito com Garantia Real, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago nos termos da Opção A prevista pela Cláusula 4.1.2, por meio de sua distribuição proporcional no valor das parcelas restantes.

4.1.10. Contestações de classificação. Créditos com Garantia Real que tenham a sua classificação contestada pelo Grupo Lupatech ou por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Falências, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Falências, iniciando-se os prazos para pagamento apenas após o trânsito em julgado da respectiva sentença.



Proposta do Plano - Créditos Quirografários

5.1. Créditos Quirografários. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

5.1.1. Pagamento dos Créditos Quirografários. Os Créditos Quirografários serão pagos por meio de uma das seguintes opções, à escolha de cada Credor Quirografário, conforme as Cláusulas 5.1.2 a 5.1.3 abaixo.

5.1.2. Opção A de pagamento do Crédito Quirografário (Pagamento em parcelas) – Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário devida e individualmente habilitado na Lista de Credores, da seguinte forma: (i) 1 (uma) parcela inicial no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada Credor Quirografário, a ser paga em até 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano; (ii) 4 (quatro) parcelas anuais no valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada para cada Credor Quirografário, vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro) meses após a Homologação Judicial do Plano; (iii) 72 (setenta e duas) parcelas trimestrais sucessivas, calculadas a partir do saldo devedor em aberto no 60o (sexagésimo) mês após a Homologação Judicial do Plano, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.1.2, vencendo-se a primeira de tais parcelas 63 (sessenta e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. O valor dos Créditos Quirografários a ser pago nos termos da Opção A sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalentes a uma taxa fixa de 3% (três por cento) ao ano, conforme o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.1.2.

5.1.3. Opção B de pagamento do Crédito Quirografário (Pagamento em parcelas com evento de liquidez) – Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário devida e individualmente habilitado na Lista de Credores, observado o disposto na Cláusula 5.1.3.1, da seguinte forma: (i) 1 (uma) parcela inicial no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada Credor Quirografário, a ser paga em até 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano; (ii) 4 (quatro) parcelas anuais no valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada para cada Credor Quirografário, vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro) meses após a Homologação Judicial do Plano; (iii) 80 (oitenta) parcelas trimestrais sucessivas, calculadas em função do saldo devedor em aberto no 60o (sexagésimo) mês após a Homologação Judicial do Plano, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.1.3, vencendo-se a primeira de tais parcelas 63 (sessenta e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. Nessa hipótese, o valor dos Créditos Quirografários a ser pago nos termos da Opção B sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalentes a uma taxa fixa de 3% (três por cento) ao ano, já incorporados ao fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.1.3.



Proposta do Plano - Créditos Quirografários

5.1.3.1. Obtenção de recursos líquidos para pagamento da Opção B. Durante todo o prazo de pagamento previsto para a Opção B para Credores Quirografários, o Grupo Lupatech envidará esforços para realizar a alienação de ativos, bem como para obter recursos líquidos advindos de outras fontes. O Grupo Lupatech poderá utilizar o valor obtido pela alienação de ativos, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para, a qualquer tempo, antecipar o pagamento das parcelas devidas aos Credores Quirografários que tiverem optado pela Opção B de pagamento, na forma da Cláusula 5.1.3. Os pagamentos realizados a título de antecipação nos termos desta Cláusula amortizarão um determinado número de parcelas vincendas do fluxo de pagamentos do Anexo 5.1.3, da mais próxima para a mais distante, e levarão ao reescalonamento do vencimento das parcelas remanescentes, conforme Cláusula 5.1.3.2 abaixo.

5.1.3.2. Forma de reescalonamento. Na hipótese de vir a ser realizada qualquer antecipação de parcelas nos termos da Cláusula 5.1.3.1 acima durante os 5 (cinco) primeiros anos após a Homologação Judicial do Plano, um determinado número de parcelas remanescentes, da mais próxima para a mais distante, terá seu vencimento prorrogado para coincidir com o vencimento da última parcela da dívida a ser paga nos termos da Opção B. O número de parcelas futuras cujo vencimento será prorrogado será calculado de acordo com o quadro seguinte:

Período de realização da antecipação	Número de parcelas prorrogadas para a data de vencimento da última parcela
Durante o 1º ou 2º ano após a Homologação Judicial do Plano	3x (três vezes) o número de parcelas antecipadas
Durante o 3º ano após a Homologação Judicial do Plano	2,5x (duas vezes e meia) o número de parcelas antecipadas
Durante o 4º ano após a Homologação Judicial do Plano	2x (duas vezes) o número de parcelas antecipadas
Durante o 5º ano após a Homologação Judicial do Plano	1,5x (uma vez e meia) o número de parcelas antecipadas



Proposta do Plano - Créditos Quirografários

5.1.3.3. Incidência de encargos em parcelas prorrogadas. Os valores das parcelas cujo vencimento tiver sido prorrogado em razão da realização de antecipações de pagamentos nos termos da Cláusula 5.1.3.1 não sofrerão a incidência de juros e correção monetária entre a data de seu vencimento original e a data para a qual o vencimento foi prorrogado. Os juros e correção monetária que tiverem incidido até a data do vencimento original serão preservados, sendo o vencimento de tais juros e correção monetária, também, prorrogado para a data de vencimento da última parcela

5.1.3.4. Quitação condicional de parcelas. Na hipótese de o Grupo Lupatech haver quitado todas as parcelas previstas na Cláusula 5.1.3 neste Plano, com exceção das parcelas cujo vencimento tiver sido prorrogado nos termos da Cláusula 5.1.3.1, tais parcelas cujo vencimento tiver sido prorrogado, incluindo seu valor principal, juros e correção monetária, serão perdoadas, na data em que for paga (seja por antecipação ou pelo fluxo estabelecido na Cláusula 5.1.3) a última parcela não reescalada nos termos da Cláusula 5.1.3, operando-se a Quitação relativamente aos Créditos Quirografários cujos titulares tiverem optado pela Opção B, nada mais podendo os Credores Quirografários que tiverem optado pela Opção B reclamar do Grupo Lupatech a qualquer título, nos termos da Cláusula 11.2.

5.1.4. Opção C de pagamento do Crédito Quirografário (Capitalização dos Créditos) – Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do Crédito Quirografário, observado o disposto na Cláusula 5.1.4.1, por meio da subscrição de Ações mediante a capitalização dos respectivos Créditos Quirografários, na forma do art. 171, §2o, da Lei das Sociedades por Ações. As Ações serão emitidas pelo Preço de Emissão, sendo que as Ações deverão ser integralizadas com seus respectivos Créditos Quirografários, nos termos do Anexo 4.1.3;

5.1.4.1. Restrição da capitalização ao valor principal. Na hipótese de o Crédito Quirografário do Credor Quirografário que optar pelo recebimento por meio da Opção C ser composto de valor principal e de juros ou outros encargos legais ou contratuais, a capitalização prevista na Cláusula 5.1.4 se restringirá necessariamente ao valor do saldo devedor do principal. O valor correspondente aos juros, correção monetária e demais encargos contratuais ou legais incidirá sobre o valor principal até a Data do Pedido, e deverá ser pago ao Credor Quirografário na forma da Opção A prevista pela Cláusula 5.1.2.

5.1.4.2. Respeito a limitações estatutárias ou regulamentares. Na hipótese de o Credor Quirografário que tiver optado pela conversão de seu Crédito Quirografário em Ações comprovar, no ato do exercício da Opção de que trata a Cláusula 5.1.6, a existência de qualquer restrição estatutária ou regulamentar à conversão integral ou parcial de seu Crédito, tal restrição será respeitada, e o saldo será pago ao respectivo Credor Quirografário na forma da Opção A prevista pela Cláusula 5.1.2.

5.1.5. Opção D de pagamento do Crédito Quirografário (Pagamento de valores decorrentes da venda em bolsa das Ações resultantes da capitalização dos Créditos) – Recebimento em dinheiro dos montantes oriundos da alienação, na BM&FBOVESPA, das Ações subscritas conforme a Cláusula 5.1.4. A alienação das Ações prevista nesta Cláusula será realizada pelo Comissário, nos termos do Anexo 5.1.5, em até 24 (vinte e quatro) meses da emissão das Ações.



Proposta do Plano - Créditos Quirografários

5.1.5.1. Mandato e comissão para implementação da Opção D. Os Credores Quirografários que receberem seus Créditos Quirografários por meio da Opção D, nos termos da Cláusula 5.1.5, autorizam o Comissário, em caráter irrevogável e irretratável, a atuar como seu mandatário e comissário. A nomeação e atuação do Comissário se dará nos termos do Anexo 5.1.5, exclusivamente com relação à Opção D prevista na Cláusula 5.1.5.

5.1.5.2. Contratação do Comissário. Os Credores Quirografários que receberem seus Créditos Quirografários por meio da Opção D, nos termos da Cláusula 5.1.5, concedem mandato ao Grupo Lupatech, por meio de qualquer das Recuperandas, para, em seu nome, indicar o Comissário, negociar os termos do contrato de comissão, bem como para quaisquer outros fins necessários à implementação da Opção D, nos termos da Cláusula 5.1.5.

5.1.5.3. Isenção de responsabilidade do Comissário. O Comissário e o Grupo Lupatech, inclusive seus acionistas e administradores, são isentos de toda e qualquer responsabilidade derivada da adoção das medidas necessárias para fins de implementação do Plano. Neste sentido, os Credores que escolherem a Opção D prevista na Cláusula 5.1.5 renunciarão aos direitos previstos nos arts. 696, 697 e 698 do Código Civil, tendo em vista que o Comissário deverá envidar os melhores esforços para realizar a alienação das Ações com o único e exclusivo objetivo de entregar os recursos financeiros ao Credor, sem qualquer obrigação de resultado e de buscar a maximização do preço de venda das Ações, não podendo lhe ser imputado, ou ao Grupo Lupatech, ou aos seus acionistas e administradores, qualquer suposto prejuízo derivado do momento, forma e/ou valores apurados com a alienação das Ações, incluindo prejuízo advindo de eventual inadimplência do adquirente das Ações, com o qual não se responsabilizará solidariamente.

5.1.5.4. Opção subsidiária. Caso, por qualquer razão e a qualquer tempo, o Comissário ou o Grupo Lupatech verifiquem que a implementação da Opção D prevista na Cláusula 5.1.5 se tornou inviável em razão de qualquer vedação ou impedimento, inclusive de natureza operacional, os Credores Quirografários que tiverem escolhido a Opção D receberão seus Créditos Quirografários de acordo com a Opção A prevista na Cláusula 5.1.2.

5.1.6. Forma de exercício da opção de pagamento. Os Credores Quirografários poderão optar pelo pagamento de seu crédito por meio das Opções A, B, C ou D, previstas, respectivamente, nas Cláusulas 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 e respectivas subcláusulas. A opção por cada Credor Quirografário deverá se dar mediante o preenchimento e envio ao Grupo Lupatech do formulário contido no Anexo 5.1.6, no prazo de até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do Plano.

5.1.7. Opção padrão de pagamento em caso de não formalização da opção. Os Credores Quirografários que não formalizarem a escolha da opção de recebimento de seus Créditos Quirografários na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula 5.1.6, ou que formalizarem a escolha de opção em desconformidade com as instruções constantes da Cláusula 5.1.6, serão considerados, para todos os efeitos, como tendo escolhido a Opção D prevista na Cláusula 5.1.5.



Proposta do Plano - Créditos Quirografários

5.1.8. Opção padrão em caso de inclusão ou majoração de Créditos Quirografários. Na hipótese de haver a inclusão ou majoração de qualquer Crédito Quirografário após o prazo da opção prevista na Cláusula 5.1.6, os Credores Quirografários detentores dos Créditos incluídos ou majorados serão pagos, em relação à parcela de Créditos incluída ou majorada, de acordo com a Opção A prevista na Cláusula 5.1.2.

5.1.9. Pagamento dos Créditos Quirografários dos Noteholders. É assegurado aos Noteholders o direito de exercício da opção prevista na Cláusula 5.1.6, podendo os Noteholders optar por qualquer das quatro formas de recebimento asseguradas aos demais Credores Quirografários, respeitada a forma de recebimento estabelecida pelas Cláusulas 5.1.9.1 a 5.1.9.6 abaixo.

5.1.9.1. Cancelamento das Notes atuais. Após a Homologação Judicial do Plano, e após a obtenção de decisão judicial no Chapter 15 reconhecendo a eficácia do Plano em território norte-americano, considerar-se-ão canceladas de pleno direito as Notes atualmente detidas pelos Noteholders, as quais serão substituídas pelas Notes Tipo A, Notes Tipo B, ADRs, ou direito ao resultado econômico da alienação das Ações, conforme a opção escolhida por cada Noteholder.

5.1.9.2. Regras aplicáveis aos Noteholders que optarem pela Opção A. O pagamento dos Créditos Quirografários dos Noteholders que optarem pelo recebimento de seus créditos nos termos da Opção A prevista na Cláusula 5.1.2 será feito por meio da entrega das Notes Tipo A, a serem emitidas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da obtenção de decisão judicial no Chapter 15 reconhecendo a eficácia do Plano em território norte-americano, que serão emitidas em reais pela taxa de câmbio PTAX800 vigente na Data do Pedido, a serem convertidas para dólares norte-americanos na data de cada pagamento..

5.1.9.3. Regras aplicáveis aos Noteholders que optarem pela Opção B. O pagamento dos Créditos Quirografários dos Noteholders que optarem pelo recebimento de seus créditos nos termos da Opção B prevista na Cláusula 5.1.3 será feito por meio da entrega das Notes Tipo B, a serem emitidas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da obtenção de decisão judicial no Chapter 15 reconhecendo a eficácia do Plano em território norte-americano, que serão emitidas em reais pela taxa de câmbio PTAX800 vigente na Data do Pedido, a serem convertidas para dólares norte-americanos na data de cada pagamento. Aplicam-se aos Noteholders detentores de Notes Tipo B todos os direitos e obrigações previstos nas Cláusulas 5.1.3.1 a 5.1.3.4.

5.1.9.4. Regras aplicáveis aos Noteholders que optarem pela Opção C. O pagamento dos Créditos Quirografários dos Noteholders que optarem pelo recebimento de seus créditos nos termos da Opção C prevista na Cláusula 5.1.4 será feito por meio da entrega de ADRs representativos das Ações, a serem emitidos pelo Depositário. Para fins de apuração da quantidade de Ações e ADRs a serem emitidos, o Crédito Quirografário do Noteholder, ressalvada a limitação contida na Cláusula 5.1.4.1, será convertido para o Real utilizando-se a taxa de conversão do dia da emissão das respectivas Ações e ADRs.



Proposta do Plano - Créditos Quirografários

5.1.9.5. Regras aplicáveis aos Noteholders que optarem pela Opção D. O pagamento dos Créditos Quirografários dos Noteholders que optarem pelo recebimento de seus créditos nos termos da Opção D prevista na Cláusula 5.1.5 será feito por meio da entrega ao Trustee do valor decorrente da venda das Ações correspondentes a tal Noteholder. Para fins de apuração da quantidade de Ações a serem emitidas, o Crédito Quirografário do Noteholder, será convertido para o Real utilizando-se a taxa de conversão do dia da emissão das respectivas Ações.

5.1.9.6. Forma de pagamento dos Notes Tipo A e Notes Tipo B. O crédito decorrente das Notes Tipo A e Notes Tipo B será pago na forma estabelecida pelas respectivas escrituras de emissão e demais documentos que regerão as Notes Tipo A e Notes Tipo B. Independentemente da participação, de forma direta e individual, dos Noteholders na Assembleia Geral de Credores, quaisquer pagamentos referentes às Notes Tipo A ou Notes Tipo B deverá ser realizado diretamente ao Trustee, que providenciará a distribuição dos valores devidos a cada um dos Noteholders detentores de Notes Tipo A e Notes Tipo B, conforme o caso.

5.1.10. Créditos em moeda estrangeira. Caso todo ou parte dos Créditos Quirografários dos Credores Quirografários que optarem pela Opção A ou pela Opção B de pagamento previstas pelas Cláusulas 5.1.2 e 5.1.3 seja denominado originalmente em moeda estrangeira, a taxa a ser aplicada para fins de conversão final do seu Crédito Quirografário em Reais, e posterior pagamento de acordo com o Plano, será a taxa de conversão de referência do Banco Central do Brasil de fechamento vigente para a venda da respectiva moeda estrangeira na Data do Pedido, afastando-se qualquer outra taxa de conversão, vigente em qualquer outra data.

5.1.11. Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário, ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor (em caso de inclusão) ou valor adicional (em caso de majoração) será pago nos termos da Opção B prevista na Cláusula 5.1.3.

5.1.12. Contestações de classificação. Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Falências.



Proposta do Plano - Créditos de ME e EPP

6.1. Créditos de ME e EPP. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos de ME e EPP, independentemente de seu valor.

6.1.1. Pagamento dos Créditos de ME e EPP. O pagamento de 100% (cem por cento) do valor do respectivo Crédito de ME e EPP será pago para cada Credor de ME e EPP da seguinte forma: (i) 1 (uma) parcela inicial no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga em até 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano; (ii) 4 (quatro) parcelas anuais no valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro) meses após a Homologação Judicial do Plano; (iii) 40 (quarenta) parcelas trimestrais iguais e sucessivas, calculadas em função do saldo devedor em aberto no 60o (sexagésimo) mês após a Homologação Judicial do Plano, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 6.1.1, vencendo-se a primeira 63 (sessenta e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. O valor dos Créditos de ME e EPP sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalentes a uma taxa fixa de 3% (três por cento) ao ano, já incorporados ao fluxo de pagamentos previsto no Anexo 6.1.1.

6.1.2. Majoração ou inclusão de Créditos de ME e EPP. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito de ME e EPP, ou inclusão de novo Crédito de ME e EPP, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor (em caso de inclusão) ou valor adicional (em caso de majoração) será pago nos termos da Cláusula 6.1.1, por meio da distribuição proporcional do valor nas parcelas futuras. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito de ME e EPP na Lista de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor de ME e EPP cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de parcelas já pagas.

6.1.3. Opções adicionais. Cada Credor de ME e EPP poderá, a sua livre escolha, e dentro do prazo previsto na Cláusula 5.1.6, optar pelo recebimento de seu Crédito de ME e EPP por qualquer das opções A, B, C ou D previstas para os Credores Quirografários nas Cláusulas 5.1.2 a 5.1.5 e respectivas subcláusulas. A opção realizada nesses termos pelo Credor de ME e EPP deverá ser formalizada no prazo e na forma prevista pela Cláusula 5.1.6.

6.1.4. Contestações de classificação. Créditos de ME e EPP que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Falências.